



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

CGC 45.726.742/0001-37

LEI MUNICIPAL Nº 1.319 , DE 28 DE DEZEMBRO DE 1995.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de **1996**, e dá outras providências.

RECEBI E PROTOCOLEI

N.º 209 / 95

m.29 / 12 / 95

Edna P. de Araújo

Responsável 13: R. C. C. C.

DIRCE SILVEIRA DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

Considerando, que as emendas aprovadas pela Câmara Municipal, determinando a inclusão de Programas com a Reforma e Ampliação do Prédio da A.A.S.I. (Associação de Assistência Social de Icém), Construção de Salas de Aulas junto à E.E.P.S.G. João Ribeiro da Silveira, bem como a Construção da Casa do Trabalhador Rural, não são compatíveis com o Plano Plurianual deste município para o quadriênio de 1.994 à 1.997, aprovado pela Lei Municipal nº 1.260 de 02 de dezembro de 1.993, contrariando, assim, o disposto no inciso I do parágrafo 3º do artigo 166, combinado com o disposto no parágrafo 1º do inciso IX do artigo 167, todos da Constituição Federal de 5/10/88;

Considerando, que as referidas emendas aprovadas não podem ser incluídas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, porquanto depende de celebração de convênio com autorização legislativa e interesse das partes, vez que a A.A.S.I. (Associação de Assistência Social de Icém) é uma Entidade de Assistência Social Privada conforme seus Estatutos Sociais, o prédio da E.E.P.S.G. João Ribeiro da Silveira, é um próprio do Estado que também depende de convênio de interesse recíproco entre Estado e Município;

Considerando, finalmente, que o Plano Plurianual do município, não foi alterado pelo Legislativo com as referidas emendas, que são incompatíveis com a mencionada Lei nº 1.260/93.

Promulga, com veto total a todas as Emendas aprovadas pela Câmara Municipal, sancionando a seguinte Lei:

O FUTURO AGORA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

CGC 45.726.742/0001-37

ARTIGO 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de **1996**, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da Administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá as Diretrizes aqui estabelecidas.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista, somente receberão recursos do Tesouro Municipal através de Lei específica, autorizando a subscrição de aumento de capital ou cobertura de déficit, excetuando o pagamento de serviços prestados.

ARTIGO 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de **1996**, obedecerá as seguintes Diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

§ 1º - O montante das Despesas não deverá ser superior ao das Receitas;

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas Despesas Correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preços de julho de 1995, considerando-se os aumentos ou as diminuições de serviços;

§ 3º - As estimativas das Receitas serão feitas a preços de julho de 1995, considerar-se-ão a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na Legislação Tributária, os quais serão objetos de Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, até **quatro meses** antes do encerramento do exercício;

§ 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridades sobre os novos projetos, não podendo ser paralizados sem autorização Legislativa;

§ 5º - O pagamento do serviço da dívida, de pessoal, seus encargos, terá prioridade sobre as ações de expansão;

O FUTURO AGORA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

CGC 45.726.742/0001-37

§ 6º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua Receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do Ensino de Primeiro Grau e Pré-Escolar;

§ 7º - Constará da proposta orçamentária o produto das operações de créditos autorizados pelo Legislativo, com destinação específica e vinculadas ao projeto.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e do Plano Plurianual aprovado pela Câmara Municipal, procederá a seleção das prioridades dentre as relacionadas no Anexo I integrante desta Lei, e as orçará a preços de **julho de 1995**.

Parágrafo Único: Poderão ser incluídos programas não alencados, desde que financiados com recursos de outras esferas do Governo.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo poderá firmar Convênio, com vigência máxima de um (01) ano, com outras esferas do Governo, para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, sem ônus para o Município.

ARTIGO 5º - As despesas com pessoal da Administração direta e da indireta ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento) das Receitas Correntes, (atendendo o disposto no artigo 38 das disposições transitórias).

§ 1º - Entende-se como Receitas Correntes, para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das receitas correntes próprias da administração direta e das receitas correntes próprias da indireta, provenientes de autarquias e fundações públicas, excluídas as receitas oriundas de Convênios.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoas de que trata este artigo, abrange os gastos da administração direta e indireta nas seguintes Despesas:

- Salários;
- Obrigações Patronais;
- Proventos e Aposentadorias e Pensões;
- Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;
- Remuneração dos Vereadores.

O FUTURO AGORA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

CGC 45.726.742/0001-37

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreira, como admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias e fundações, somente poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesa até o final do exercício, obedecido o limite fixado no “caput” do artigo 5º (quinto) desta Lei.

ARTIGO 6º - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira às entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo Poder Executivo, dos planos de aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º - Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação, não podendo ultrapassar os trinta dias (30) de encerramento do exercício.

§ 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem conta dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

ARTIGO 7º - O orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por Decreto, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas pelo Município.

ARTIGO 8º - As operações de créditos por antecipação da Receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

ARTIGO 9º - O Executivo Municipal enviará até o dia 31 de outubro, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal para o exercício subsequente, que o apreciará até o final da sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

O FUTURO AGORA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

CGC 45.726.742/0001-37

ARTIGO 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

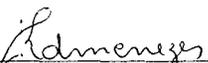
Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 28 de dezembro de 1.995



DIRCE SILVEIRA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra, e em seguida publicada no Jornal de Icém.



RICARDO DIAS DE MENEZES
Chefe da Seção de Comunicações Administrativas

O FUTURO AGORA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

CGC 45.726.742/0001-37

LEI MUNICIPAL Nº 1319, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1995.

DEMONSTRATIVO DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1996.

ANEXO 01 - DO ARTIGO 3º

| NÚMERO E NOME DO PROGRAMA | OBJETIVO |
|--|---|
| 1. <u>CÂMARA MUNICIPAL:</u> Ampliação do Prédio da Câmara. | Melhorar o funcionamento e ampliação das instalações. |
| Ampliação dos Equipamentos. | Idem. |
| 2. <u>GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS</u> | |
| Implantação de Projetos Especiais de Turismo. | Visando a instalação de polos turísticos. |
| Implantação do Código de Obras e do Plano Diretor. | Assegurar normas regulamentares para a construção civil do Município e dos investimentos programados. |
| Ampliação dos Equipamentos. | Adequar o Gabinete das instalações necessárias aos serviços. |
| 3. <u>PRÓPRIOS MUNICIPAL:</u> | |
| Prosseguimento das obras do Paço Municipal. | Dar continuidade as obras, especialmente com a construção do Almoarifado e Pateo dos Veículos. |
| Projetos Técnicos. | Visando a elaboração de projetos técnicos das obras. |
| Ampliação dos Equipamentos. | Para garantir o funcionamento dos serviços. |
| Desapropriação. | Para assegurar a desapropriação de imóveis por utilidade pública. |
| 4. <u>SERVICOS DE FINANÇAS, CONTABILIDADE E INFORMÁTICA.</u> | |
| Ampliação dos Equipamentos e Utensílios. | Para garantir a boa execução dos serviços deste setor. |
| Amortização de Dívidas | Garantir a amortização da Dívida Interna com o INSS e FGTS. |

O FUTURO AGORA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

CGC 45.726.742/0001-37

| | |
|--|--|
| 5. SETOR DE OBRAS Ampliação dos Equipamentos. | Para garantir o funcionamento deste setor administrativo. |
| 6. SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA Construção da Sede do Centro Social. | Para funcionamento do Centro Social e local próprio. |
| 7. MATADOURO MUNICIPAL Construção do Matadouro Municipal. Ampliação dos Equipamentos. | Construção do novo Matadouro Municipal de acordo com as normas técnicas exigidas. Visando o regular funcionamento. |
| 8. SERVIÇOS URBANOS Construção da Estação de Tratamento de Lixo. Implantação do Mini Distrito Industrial. Integração da Quadra e Praça da Vila Residencial de Fumas. Pavimentação Asfáltica e Serviços Correlatos. Construção do Anexo do Forum da Comarca. Construção e Ampliação de Praças e Logradouros Públicos. Construção de Galerias Pluviais. Ampliação dos Equipamentos. Desapropriações. | Visando a construção do aterro sanitário de acordo com as normas técnicas de não poluição. Visando o desenvolvimento do Município, maior participação na renda de tributos e oferecimento de novos empregos. Diante da doação dos equipamentos urbanos, há necessidade dessa integração como bens públicos do Município. Dotar as vias públicas urbanas não asfaltada desse importante melhoramento público. Visando a celebração de convênios com os municípios da Comarca para construção do anexo do Forum de Nova Granada, visando melhor prestação dos serviços da Justiça. Visando oferecer melhores condições de vias e de lazer da população. Visando drenar os pontos críticos do perímetro urbano para escoamento de águas pluviais. Visando a ampliação dos equipamentos urbanos. Para atender a desapropriação de imóveis por utilidade pública. |

○ FUTURO AGORA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

CGC 45.726.742/0001-37

| | |
|--|---|
| <p>9. <u>LIMPEZA PÚBLICA</u></p> <p>Ampliação dos Equipamentos.</p> | <p>Aquisição de novos equipamentos para os serviços de limpeza pública.</p> |
| <p>10. <u>SERVIÇOS FUNERÁRIOS</u></p> <p>Prosseguimento das obras do Cemitério.</p> <p>Ampliação dos Equipamentos.</p> | <p>Ampliação e melhoramentos do Cemitério.</p> <p>Visando a manutenção dos serviços.</p> |
| <p>11. <u>ILUMINAÇÃO PÚBLICA</u></p> <p>Ampliação da Rede Elétrica.</p> <p>Ampliação de Equipamentos e Luminárias.</p> | <p>Visando a ligação de energia nos prédios urbanos desprovidos desse melhoramento.</p> <p>Para garantir o seu regular funcionamento.</p> |
| <p>12. <u>SERVIÇOS DE SAÚDE E SANEAMENTO</u></p> <p>Construção e drenagem do Córrego Cabeceirinha</p> <p>Ampliação da Unidade Mista de Saúde.</p> <p>Construção e drenagem do Córrego Água Doce.</p> <p>Ampliação dos Equipamentos.</p> | <p>Visando a execução dessa importante obra através de convênio.</p> <p>Para garantir melhores serviços de assistência à população.</p> <p>Visando a execução dessa importante obra de saneamento e urbanização.</p> <p>Para garantir a assistência médica efetiva.</p> |
| <p>13. <u>FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE</u></p> <p>Ampliação dos Equipamentos.</p> | <p>Para garantir o funcionamento e atendimento desse programa social.</p> |
| <p>14. <u>TERMINAL RODOVIÁRIO</u></p> <p>Ampliação da Rodoviária.</p> <p>Ampliação dos Equipamentos.</p> | <p>Garantir a ampliação e melhoramentos da Rodoviária.</p> <p>Para garantir seu regular funcionamento.</p> |
| <p>15. <u>SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGEM MUNICIPAL.</u></p> <p>Construção de pontes, mataburros e outras obras correlatas.</p> <p>Ampliação dos Equipamentos.</p> | <p>Visando a construção de obras viárias no setor rural para facilitar o escoamento da produção agro-pastorial.</p> <p>Dotar o setor dos equipamentos necessários.</p> |

O FUTURO AGORA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

CGC 45.726.742/0001-37

| | |
|---|--|
| <p>16. <u>CRÉCHE</u></p> <p>Construção de uma Creche.</p> <p>Ampliação dos Equipamentos.</p> | <p>Visando a construção de uma Creche para proporcionar melhor assistência às crianças.</p> <p>Dotar o setor dos equipamentos necessários.</p> |
| <p>17. <u>ESCOLA MUNICIPAL</u></p> <p>Construção de Creche Municipal.</p> <p>Reforma e ampliação da EEPG "Antonio Pereira".</p> <p>Construção do conjunto poli-esportivo junto ao CRETI.</p> <p>Ampliação dos equipamentos.</p> | <p>Junto à Vila Terruggi para atender as crianças do Bairro.</p> <p>Visando melhor atender a demanda escolar.</p> <p>Para assegurar a construção de novas modalidades de esporte e lazer.</p> <p>Dotar o setor dos equipamentos necessários.</p> |
| <p>19. <u>COMISSÃO MUNICIPAL DE ESPORTES</u></p> <p>Ampliação dos Equipamentos.</p> | <p>Dotar o setor dos equipamentos essenciais.</p> |
| <p>20. <u>PADARIA MUNICIPAL</u></p> <p>Ampliação dos Equipamentos.</p> | <p>Dotar esse setor dos equipamentos necessários.</p> |
| <p>21. <u>COZINHA PILOTO</u></p> <p>Ampliação dos Equipamentos.</p> | <p>Dotar o setor dos equipamentos essenciais.</p> |
| <p>22. <u>CURSO DE APRENDIZAGEM E ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS.</u></p> <p>Construção de Escolas Profissionalizantes.</p> <p>Ampliação dos Equipamentos.</p> | <p>Garantir a implantação do Ensino Profissionalizante do Município e formação de mão-de-obra especializada.</p> <p>Dotar o setor dos equipamentos necessários para o seu funcionamento.</p> |
| <p>23. <u>CENTRO RECREATIVO DO TRABALHADOR (CRETI)</u></p> <p>Ampliação do Centro de Lazer.</p> <p>Construção de Recinto Próprio de Eventos.</p> <p>Ampliação dos Equipamentos.</p> | <p>Dar continuidade às obras do Centro de Lazer em benefício da população.</p> <p>Para garantir a realização dos eventos municipais em recinto próprio.</p> <p>Dotar o setor dos equipamentos necessários ao seu funcionamento.</p> |

O FUTURO AGORA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

CGC 45.726.742/0001-37

| | |
|---|---|
| <p>24. CASA DA CULTURA E CENTRO CULTURAL</p> <p>Construção da Casa da Cultural e Centro Cultural.</p> <p>Ampliação dos equipamentos.</p> | <p>Para prestigiar a cultura no Município.</p> <p>Dotar o setor dos equipamentos destinados a sua funcionalidade.</p> |
| <p>25. CASA DA AGRICULTURA</p> <p>Aquisição de Equipamentos.</p> | <p>Necessários e úteis para o programa de assistência agro-pastoril em benefício dos pequenos proprietários rurais.</p> |

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 28 de dezembro de 1.995

DIRCE SILVEIRA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra, e em seguida publicada no Jornal de Icém.

RICARDO DIAS DE MENEZES
Chefe da Seção de Comunicações Administrativas



O FUTURO AGORA